



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2026 – Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 61 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.*

A proposta busca adequar a legislação municipal às atualizações da legislação federal e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, além de aperfeiçoar a disciplina referente à gestão, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reforçando a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo responsável pela definição da utilização dos recursos do Fundo.

O artigo 1º estabelece que a Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do projeto.

O artigo 2º altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.051/2018, atualizando sua fundamentação normativa mediante a inclusão de referências à Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, bem como promovendo adequações de redação para compatibilizar a



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



legislação municipal com as normas federais atualmente vigentes que disciplinam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O artigo 3º altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.051/2018 para explicitar que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não se subordina à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto à definição da utilização de seus recursos, atribuindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA competência exclusiva para deliberar acerca da aplicação dos recursos do Fundo, preservando sua autonomia deliberativa.

O artigo 4º promove ampla alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 6.051/2018, estabelecendo critérios mais objetivos para a aplicação dos recursos do FMDCA. O dispositivo passa a prever que os recursos serão destinados prioritariamente ao financiamento de programas, projetos e ações compatíveis com as finalidades legais do Fundo e em consonância com o Plano de Ação Municipal – PAM.

Ainda no artigo 4º, são inseridos conceitos específicos para diferenciar ações, projetos e programas, estabelecendo seus respectivos objetivos, características e prazos máximos de execução. Também são acrescidos os §§ 1º ao 5º ao artigo 5º, dispondo que os projetos financiados deverão possuir caráter complementar e inovador; vedando a utilização dos recursos do Fundo para substituir o financiamento obrigatório das políticas públicas permanentes; proibindo a utilização dos recursos para custeio ordinário da Administração Pública; e condicionando a aplicação dos recursos à disponibilidade financeira, ao cumprimento do Plano de Ação Municipal e à deliberação do CMDCA, observada a aprovação prévia do gestor da Secretaria Municipal competente.

O artigo 5º altera os incisos I, VII e X do artigo 11 da Lei Municipal nº 6.051/2018, atualizando as atribuições relacionadas à gestão financeira do Fundo, especialmente quanto à elaboração das demonstrações mensais de receitas e despesas, à apresentação de análises econômico-financeiras e ao encaminhamento de relatórios periódicos de acompanhamento da execução orçamentária dos programas e projetos vinculados ao Plano de Ação Municipal.

O artigo 6º altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 6.051/2018 para estabelecer que, após a promulgação da Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y11U-P1B4-U0TU-N2W3



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



com Deficiência aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo destinado ao financiamento dos programas e projetos previstos no Plano de Ação Municipal – PAM.

O artigo 7º altera o artigo 23 da Lei Municipal nº 6.051/2018 para prever que a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio do gestor nomeado, será responsável pela abertura das contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo junto à instituição financeira oficial.

O artigo 8º altera o parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 6.051/2018 para estabelecer que a liberação dos recursos destinados aos projetos aprovados pelo FMDCA deverá observar os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal competente, exigindo a apresentação da documentação necessária para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

O artigo 9º altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 6.051/2018 para estabelecer que os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observados os limites de suas competências legais, podendo ser ouvidos, em caráter consultivo, o CONANDA e a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Por último, o artigo 10 estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, na Mensagem nº035/2026 encaminhada pelo Poder Executivo destaca o entendimento de que os recursos do Fundo não se destinam à substituição do financiamento ordinário das políticas públicas permanentes, cuja responsabilidade compete ao Poder Público, mas constituem importante instrumento de apoio a iniciativas capazes de ampliar a proteção integral, prevenir violações de direitos e promover o desenvolvimento de metodologias e estratégias inovadoras de atendimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y11U-P1B4-U0TU-N2W3



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 61 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A matéria versa sobre a atualização da disciplina do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, envolvendo organização administrativa, gestão de fundo público municipal e procedimentos relativos à execução financeira dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, matérias inseridas na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da estrutura administrativa municipal, das atribuições de órgão integrante da Administração Pública e da gestão de fundo público, em conformidade com o artigo 51, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

No aspecto material, a proposição encontra fundamento nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a proteção integral da criança e do adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado, bem como disciplinam a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas de assistência social.

A proposta também está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto ao fortalecimento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da atuação dos Conselhos de Direitos, observando ainda as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 137/2010 e nº 194/2017 do CONANDA, além das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, e da Lei Federal nº 14.692/2023.

Verifica-se, ainda, que as alterações propostas preservam a competência deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quanto à destinação dos recursos do Fundo, ao mesmo tempo em que promovem a necessária adequação dos procedimentos administrativos de execução financeira à estrutura administrativa municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y11U-P1B4-U0TU-N2W3



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



vigente, não havendo afronta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes, da impessoalidade, da eficiência ou da segurança jurídica.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 61/2026 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei nº 61/2026 apresenta medida voltada ao interesse público, buscando disciplinar matéria de relevância para o Município mediante a instituição de normas que conferem maior segurança jurídica, transparência e uniformidade na aplicação da legislação municipal. As disposições constantes do projeto estabelecem critérios objetivos para sua execução, contribuindo para a adequada organização da atuação administrativa e para a efetividade das políticas públicas relacionadas ao tema.

A proposição demonstra-se socialmente adequada ao estabelecer regras claras sobre a matéria tratada, proporcionando maior previsibilidade aos administrados e facilitando a atuação dos órgãos públicos responsáveis por sua aplicação. Além disso, os mecanismos previstos no projeto favorecem a padronização de procedimentos administrativos, reduzindo divergências interpretativas e promovendo maior eficiência na gestão pública.

Sob o aspecto administrativo, não se identificam impactos negativos que inviabilizem a implementação da proposta, tampouco medidas que comprometam o funcionamento da Administração Municipal. Ao contrário, a iniciativa tende a fortalecer a atuação do Poder Público ao estabelecer parâmetros normativos que permitem melhor execução das atividades relacionadas ao objeto da proposição.

Verifica-se, ainda, que os objetivos pretendidos pelo projeto encontram respaldo nos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação municipal e para o atendimento das demandas da sociedade.

Dessa forma, quanto ao mérito, manifesta-se esta Comissão favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2026, por entender que a matéria é conveniente, oportuna e atende ao interesse público.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 61 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
 - Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
 - Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 25 de junho de 2026.

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



REFERÊNCIAS:

1. **Consulta Jurídica - UVESP**, que conclui pela constitucionalidade formal e material da proposição, reconhecendo a competência do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa legislativa e a inexistência de vícios de constitucionalidade.
2. **Constituição Federal, art. 30, I e II**: dispõe sobre a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**: dispõe sobre a competência legislativa municipal e a organização da Administração Pública.
4. **Lei Municipal nº 6.051, de 18 de dezembro de 2003**: dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
5. **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**: estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
6. **Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**: altera a Lei Federal nº 13.019/2014.
7. **Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010**: dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y11U-P1B4-U0TU-N2W3



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 61 de 2026.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y11U-P1B4-U0TU-N2W3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y11UP1B4U0TUN2W3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y11U-P1B4-U0TU-N2W3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y11U-P1B4-U0TU-N2W3